



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000041/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 29/09/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a autonomia das atividades econômicas desenvolvidas no município de Juiz de Fora fixarem seu horário de funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Todas as atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município de Juiz de Fora possuem autonomia para fixar os próprios horários de funcionamento, atendimento e produção.

Parágrafo único. É facultativo o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres nos domingos e feriados, desde que respeitada as normas dispostas na legislação federal vigente.

Art. 2º As entidades e empresas destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, instaladas e em funcionamento regular no âmbito do Município de Juiz de Fora, poderão funcionar sem qualquer restrição de horário.

Parágrafo único. As entidades e empresas destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2023.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

